



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer Técnico IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 1/2022

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. | | | CPF/CNPJ: 61.186.888/0093-01 | | |
| Endereço: Rodovia BR-040, Km 572 | | | Bairro: Água Limpa | | |
| Município: Itabirito | UF: MG | | CEP: 35450-000 | | |
| Telefone: 31 2124 1115 | | E-mail: eduardo.lima@kof.com.mx | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: Faixa de Domínio DNIT - BR 040 | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: Próximo ao Coca Cola | | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | | CEP: | | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Faixa de Domínio BR 040 | | | Área Total (ha): | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): | | | Município/UF: | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>Não se aplica</i> | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | 0,44 | | Hectares | |
| Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas | | 382/1,96 | | Indivíduos arbóreos/hectares | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 0,44 | hectares | 23 k | 608092 | 7761316 |
| Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas | 382/1,96 | Indivíduos/Hectares | 23 k | 608042 | 7761347 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | Construção de um trevo | | 2,40 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | | Médio | 0,17 | |
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | | Inicial | 0,27 | |
| Mata Atlântica | Árvores isoladas | | | 1,96 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | | Quantidade | Unidade |
| Lenha nativa | | | | 97,206 | Metros Cúbicos |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/2019

Data da vistoria: 02/05/2019

Data de solicitação de informações complementares: última solicitação 04/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2022

A empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas, formalizou o processo no início do ano de 2019, pleiteando a realização de um Trevo/Retorno Rodoviário nos km 573 a 574 da BR 040, visando melhorar o acesso à empresa dando maior segurança, uma vez que os caminhões carregados levam tempo para pegar velocidade e entrarem na pista de rodagem.

Foi realizado a vistoria no mês de maio de 2019 e, constando que haveria a necessidade de suprimir vegetação em estágio médio. Ocorre que no processo não constava o projeto executivo de compensação florestal. Desta forma foi solicitado informações complementares, para que o requerente apresentasse a proposta de compensação bem como a Declaração de Utilidade Pública para realização da obra. Posteriormente houve reiterações de informações sobre as existência de espécies da flora ameaçadas de extinção nos locais de intervenção e a compensação destas.

2. OBJETIVO

Realizar o Projeto de Retorno Rodoviário proposta entre os km 573 a 574 da rodovia BR-040, situado na base da serra da Moeda, no município de Itabirito, com a supressão de vegetação, em 0,44 hectares bem como o corte de árvores isoladas em 1,96 hectares, com a intenção de construir um trevo de acesso a empresa Spal – fábrica da Coca Cola. A referida empresa, alega que desde sua concepção foi prevista a implantação de uma intervenção viária na BR 040, visando a melhoria econômica logísticas e operacionais da fábrica de Itabirito.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O Projeto Retorno Rodoviário na BR-040, está localizado na faixa de domínio da BR- 040, não ultrapassando seus limites e de acordo com o Plano Diretor do município de Itabirito, Lei Municipal, nº 2.466 de 14 de dezembro de 2005, em seu Art. 32º, está inserido na região do território definida em Zona de atividade econômica especial e Zona Minerária, onde são permitidas atividades econômicas diversas. O local situa-se na base da serra da Moeda, no município de Itabirito, onde a variação de altitude é de 1.400 a 1.500 m na crista da serra da Moeda. A região possui algumas partes com pequenas elevações de terreno com declive suave com topos arredondados nas cotas mais baixas e vales profundos. Essa variação no relevo favorece o desenvolvimento de diferentes fitofisionomias. Nas localidades são observadas alterações antrópicas no uso e ocupação do solo, que incluem áreas de atividades minerárias, ocupações urbanas e industriais, estradas de acesso e reflorestamento de eucalipto, além da presença da rodovia BR-040 que promove a ocorrência frequente de queimadas, fator responsável pela descaracterização da cobertura vegetal.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Número do registro: Não se aplica

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

De acordo com o Art 25 em seu parágrafo segundo Inciso III, da Lei 209222/13, o empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não se aplica*

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A obra de construção do trevo de acesso, tem a necessidade de realizar intervenções ambientais em uma área total de 3,653 hectares. Estas intervenções estão dentro da faixa de domínio da BR 040. Está previsto a supressão de 0,27 hectares da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 0,17 ha por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, totalizando 0,44 ha de vegetação florestal a ser suprimida. Já os 3,213 ha restantes de intervenções se resumem em 1,18 ha correspondentes à própria rodovia BR 040, 0,073 ha em área com solo exposto e acesso e em 1,96 ha correspondem ao corte de árvores isoladas com gramíneas exóticas. No que tange a intervenção em supressão de vegetação nativa é somente 2,40 hectares. O volume de lenha a ser produzido, foi inventariado em um total de 97,206 m³ (metros cúbicos).

Taxa de Expediente: DAE nº 1400436508649 - código 7.24.1- Supressão de cobertura vegetal Nativa (1,00 ha) análise do processo - R\$ 449,15- Quitação em 05/02/2019; DAE nº 1400436508729 - código 7.24.4 - Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, análise do processo - R\$ 449,15- Quitação em 05/02/2019;

Taxa florestal: DAE nº 5400436508990 - lenha de floresta nativa - Taxa florestal de 97,206 m - R\$ 488,99

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121290

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Especial*

- Unidade de conservação: Nas proximidades existem o Monumento municipal Mãe D'água; Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Norte; APA Sul; Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda. A intervenção está localizada dentro do raio de 3 quilômetros da unidade municipal Monumento Natural Mãe D'água, Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e parte da Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está próximo

- Outras restrições: A vegetação a ser suprimida, não está dentro de unidade de Conservação e, o município de Itabirito possui 47,20% de sua área, recoberta por vegetação nativa, conforme Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado. Ainda diante do Zoneamento realizado pelo município a área de intervenção está no limite da Zona de Uso Misto Especial e Zona de Atividades Econômicas Especial, que abrangem o distrito industrial;

A área está localizada em área de possível ocorrência de cavidades, no entanto não está em abrangência ou nas áreas de influência destas.

Houve a publicação no diário oficial do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 21/08/2021, no qual o Governador do Estado declara a intervenção como de utilidade pública para realizar a retirada da vegetação em estágio médio de regeneração.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-01-01-5-Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários

- Atividades licenciadas: Não há

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento

- Critério locacional: Não relacionada

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria na data de 02/05/2019, por mim, juntamente com o Servidor, Alberto Vieira de Melo Matos, bem como os responsáveis pela empresa Spal Indústria - Coca Cola. O local examinado está às margens da rodovia BR 040, dentro da faixa de domínio, todavia está pleiteando a supressão de vegetação para a construção de um trevo com as áreas de aceleração e desaceleração, aumentando a segurança dos usuários da rodovia. No que tange a supressão de vegetação, está previsto a supressão

de 0,27 hectares, nas coordenadas planas UTM 23 k 608040/ 7761466, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 0,17 hectares coordenadas planas UTM 23 k 608071 / 7761395 por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, totalizando 0,44 hectares. Ainda existem 1,96 hectares de área, coordenadas planas UTM, 23k 608042 / 7761347 em que encontram-se árvores isoladas. Dentre as espécies nativas podemos citar: *Aegiphila integrifolia* (Tamanqueiro), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Croton urucurana* (Sangrad'água), *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo) e *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo). No local da intervenção, foi observado gêneros de espécies constantes na lista da flora ameaçadas de extinção. Também é relevante frisar que não irá ocorrer intervenção em área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A área de intervenção é basicamente plana, apresentando uma pequena inclinação;
- **Solo:** Pouco evoluídos (Cambissolos e Neossolos Litólicos) e de baixa fertilidade natural;
- **Hidrografia:** O rio Itabirito é afluente do rio das Velhas, o qual pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Classificada como floresta secundária, estacional semidecidual componente do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração. Nos levantamentos realizados foram constatados os seguintes gêneros: *Eugênia sp.*, *Miconia sp.*, *Nectandra sp.*; Apesar de estar sob o Bioma Mata Atlântica com tensão ecológica junto ao Bioma Cerrado, a vegetação na área do projeto apresenta fortes indícios de atividades antrópicas, com a presença de espécie exótica e invasora, *Melinis minutiflora* (capim gordura), além de áreas com o solo já expostos.

- **Fauna:** As características da fauna local estão relacionadas com espécies típicas de cerrado bem como mata atlântica. Durante a vistoria não foi observado animais. Este fato pode estar relacionada ao grande fluxo de veículo existente no local;

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foram levantados outros possíveis pontos para a construção do retorno, no entanto, devido a necessidade de se ter uma maior segurança aos usuários da via, bem como o local possuir características físicas, tais como o grande tamanho de sua reta, aumentando a visibilidade, bem como está próximos aos locais que possuem demanda de uso. Assim, constatou-se que não existir outra, ou melhor, alternativa técnica e locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A obra de construção do trevo de acesso, tem a necessidade de realizar intervenções ambientais em uma área total de 3,653 hectares. Estas intervenções estão dentro da faixa de domínio da BR 040. Está previsto a supressão de 0,27 hectares da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 0,17 ha por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, totalizando 0,44 ha de vegetação florestal a ser suprimida. Já os 3,213 ha restantes de intervenções se resumem em 1,18 ha correspondentes à própria rodovia BR040, 0,073 ha em área com solo exposto e acesso e em 1,96 ha correspondem ao corte de árvores isoladas com gramíneas exóticas. Para o corte de árvores isoladas, o empreendedor mensurou a necessidade de retirada de 382 indivíduos arbóreos, no entanto o mesmo quantificou espécies exóticas (eucaliptos – 280 indivíduos e *Leucaena leucocephala* com 4 indivíduos) e nativas. Desta forma, as intervenções se resumem em suprimir vegetação em 0,44 hectares, sendo 0,27 hectares em estágio inicial, nas coordenadas planas UTM 23 K 608040/ 7761466; - 0,17 hectares em estágio médio de regeneração, coordenadas planas UTM 23 k 608071 / 7761395 e corte de 382 árvores isoladas, localizados nas coordenadas 608029 / 7761416. Dentre as espécies nativas podemos citar: *Aegiphila integrifolia* (Tamanqueiro), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Croton urucurana* (Sangrad'água), *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo) e *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo). Entre os arbustos o Alecrim-do-campo (*Baccharis dracunculifolia*) e a Quaresmeirinha (*Tibouchina multiflora*). Não foi identificado a nível de espécies os Gêneros *Eugênia sp.*, *Miconia sp.*, *Nectandra sp.*, todavia foram observados na área de intervenção, sendo proposto a compensação dos mesmos.

Vale ressaltar que a área do empreendimento, está dentro da área prioritária para a conservação, e deve-se ser levado para julgamento do Conselho de Política Ambiental da Unidade Central Metropolitana.

O volume de lenha a ser produzido, foi mensurado em um total de 97,206 m³ (metros cúbicos).

Ressalta-se que o Projeto do Retorno Rodoviário na BR-040, não irá atingir área de Preservação Permanente (APPs). Também não há que se falar em averbação de reserva legal, pois não existem matrícula no imóvel em questão, aliado ao fato do local de intervenção não ser de propriedade rural e sim uma rodovia com sua área de domínio. Vale lembrar que a área de intervenção será dentro da faixa de domínio do DNIT, bem como dentro da área definida como Zona econômica especial e de Proteção ambiental do município de Itabirito/MG.

Durante a vistoria, não foi observada a existência de cavidade naturais nas abrangências do projeto, conforme também relatado pelo empreendedor no PUP apresentado, todavia a área apresenta auto potencial de ocorrência, segundo o IDE Sisema. No entanto cabe relatar que o empreendimento não está na faixa de influência de nenhuma cavidade em um raio de 250 metros.

Considerando um raio de 10 km no entorno da Área Diretamente Afetada do Projeto do Retorno Rodoviário na BR-040 se destacam a Estação Ecológica de Aredes; os Monumentos Naturais Serra da Moeda e Mãe D'água; as Reservas Biológicas Campos Rupestres de Moeda Norte. Devido ao fato do empreendimento estar em um local com grau de ocupação e ação humana elevada, a intervenção não afetará a biodiversidade das citadas unidades de conservação, uma vez que será em área restrita e as margens da rodovia. Os gestores das unidades foram comunicados da possível intervenção ambiental, caso seja autorizada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Embora o local da intervenção, seja em uma pequena área e, bem como este local, apresente ações antrópicas. Haverá os possíveis impactos:

- Perdas de indivíduos da flora e fauna silvestre na área de intervenção e entorno;
- Perda e fragmentação de habitat terrestre;
- Intensificação dos efeitos de borda e barreiras ecológicas;
- Realizar o plantio de grama nas áreas intervindas para não deixar solo exposto após o término das atividades/obras;
- Promover uma ótima sinalização na rodovia, para evitar acidentes no momento da exploração da supressão próxima a rodovia.
- Só realizar a intervenção com a anuência do responsável pela Rodovia 040;
- Após o término das obras retirar todo restos de construção/entulho;

6. CONTROLE PROCESSUAL

PROCESSO Nº 2100.01.0062224/2020-07 - PROCESSO Nº 09020000135/19

A Indústria Brasileira de Bebidas S.A, inscrita no CNPJ nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 352, Bairro Jurubatuba, município de São Paulo, estado de São Paulo, CPF nº 04.675-901, em endereço do empreendimento Rodovia BR 040 –KM 572, Distrito Industrial, Água Limpa, Município de Itabirito/MG, CEP 35.450-000, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, junto ao NAR - IEF de Conselheiro Lafaiete/MG, para intervenção com supressão de vegetação nativa no trecho da faixa de domínio da Rodovia Federal Presidente Juscelino Kubistchek BR 040, nos limites do município de Itabirito/MG, para construção de acesso no ponto listado sob administração da Via 040, de interesse da SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A (Coca-Cola - FEMSA), consoante a Portaria nº - 84, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU Seção 1 - Nº 69, segunda-feira, 13 de abril de 2015- página 104. (fl. 15)

A construção do acesso autorizado contempla a implantação de:

I - Vias marginais nas Pistas Sentido Rio de Janeiro e Sentido Belo Horizonte; II - Pontos de ônibus, com baias, dotados de abrigos com cobertura nas Pistas Sentido Rio de Janeiro e Sentido Belo Horizonte;

III - Passarela de pedestres; e

IV - Retorno em nível da Pista Sentido Belo Horizonte para a Pista Sentido Rio de Janeiro.

Para iniciar a construção do acesso, a requerente, SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/, CNPJ nº 61.186.888/0001-93, firmou com a Concessionária BR-040 S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00 (Via 040), Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, acostado às folhas 17 a 30 do caderno processual. Nos termos do item 2.1.13 ficou responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias à utilização das áreas objetos deste instrumento, inclusive as de natureza ambiental.

Conforme DN COPAM nº 217/2017 o código da atividade corresponde ao "E-01-01-5", para implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, nos termos da e, tendo em vista que a intervenção é inferior a 10 Km de extensão, não enquadrou em modalidade de licenciamento, mesmo obtendo a pontuação 2, no critério locacional.

Para execução da construção do acesso será necessário suprimir vegetação nativa e cortar indivíduos isolados, conforme quadro abaixo:

FESD/Inicial0,27 ha

FESD/médio0,17 ha

Rodovia.....1,18 ha

Solo Exposto.....0,073 há

Árvores nativa/gramíneas plantadas (382 indivíduos, sendo desses 90 indivíduos nativos) 1,96 ha

Código: E-01-01-05 - (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários)

DN COPAM 217/2017 --- Fator locacional 2 – não passível de licenciamento.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, Resolução CONAMA Nº 392, de 25 /06/2007, Decreto Estadual nº 47.634/2019, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e normas gerais, Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

A requerente informou que ocorrerá supressão de vegetação nativa, no estágio médio dentro dos limites da faixa de domínio do Bioma de Mata Atlântica. Portanto, o requerente observou o inciso III, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019 e, juntou cópia da publicação do Decreto Estadual nº 354, de 20 de agosto de 2021, que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de acesso à faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek Br-040, a ser executada pelo empreendedor Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Itabirito. (Publicação 21/08/2021 – página 2 do Diário do Executivo de Minas Gerais).

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas e relaciona os documentos necessários à Formalização do Processo para Intervenção Ambiental.

6.1. Da Competência:

- Cumpre destacar que o requerimento visa à regularização ambiental, deve ser submetido a uma análise prévia e nos termos fixados nos incisos I e II, do parágrafo único, do **art. 38**, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam.
- Nos termos do Art.46, do Decreto nº 47.892 /2020, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como competência analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo.
- Nos termos do inciso XVIII, do art. 3º do Decreto Estadual nº. 46.953/16, o COPAM, tem competência de decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.
- Nos termos do inciso do IV, do art.9º do Decreto nº 46.953/2016 compete a CPOB/COPAM decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

6.2. Da documentação apresentada (Resolução Conjunta SEMAD nº 1905/2013:

O Requerente apresentou os documentos relacionados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, submetidos a apreciação pelo Técnico Gestor responsável pela emissão do parecer.

6.3. Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):

No Auto de Fiscalização nº 48202/2019-08/03/2019 não há relato de ocorrência de intervenção irregular, que incidisse os artigos 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 relaciona as hipóteses objeto do requerimento, consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

A requerente apresentou o Decreto de Utilidade Pública, para supressão de vegetação nativa em estágio médio, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.634 de 2019 e art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006. (Doc. SEI nº 46234677).

O requerente apresentou justificativas de inexistência de alternativa locacional que foi submetida a apreciação técnica.

6.4. Da intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, no Bioma de Mata Atlântica.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

6.5. Da intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica

Para autorização do corte e/ou supressão de vegetação nativa no estágio médio de regeneração dentro do Bioma Mata Atlântica deve-se observar as vedações contidas no art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Havendo possibilidade de obtenção da autorização o requerente fica obrigado a compensar a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, nos termos preconizados no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

Para apresentação da proposta de compensação o requerente observou os arts. 26 e 27, do Decreto Federal nº 6.660/2008 c/c o art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelecem as formas de compensação e que a medida compensatória será na proporção de duas vezes a área suprimida e localizada no Estado de Minas Gerais.

A Lei de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica preconiza que o corte ou a supressão de vegetação primária nos estágios médios de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

6.6. Da proposta de compensação por supressão de vegetação nativa no estágio médio (art.17 da Lei Federal nº 11.428/2006):

A Medida compensatória uma vez aprovada será assegurada por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (Portaria IEF nº 30/2015).

O art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelece que o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, para destinação de área para conservação (inciso I) e/ou destinação ao Poder público, por meio de doação de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária (inciso II). Portanto, reproduz o preconizado no Decreto Federal nº 6660/2008 que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006.

O requerente apresentou proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, na modalidade doação de área ao poder público, ICMBio, correspondente a **2,00 hectares** pendentes de regularização fundiária, localizado no interior do Parque Nacional da Serra da Gandarela, atualmente com Matrícula nº 65.918, livro 2 – RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG. (**Matrícula - Doc. SEI nº 36620523e PEF - Doc. SEI nº 42730695**)

Para doação da área será observar a fração mínima estabelecida no [Artigo 65 da Lei nº 4.504 de 30 de Novembro de 1964](#), para obtenção da matrícula definitiva em nome do donatário.

Para execução da medida compensatória, o termo final para abstenção da Matrícula definitiva junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome do donatário, será de três anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF. (Art-79-A da Lei Federal nº 9.605/98).

Proposta submetida a apreciação técnica.

6.7. Da Compensação por supressão ou corte de indivíduo arbóreo constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção:

Portaria MMA nº 561, de 15/12/2021 e Portaria MMA nº 443/2014. Institui a lista de espécies ameaçadas.

Supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, não estão dispensados de cadastro no Sinaflor, Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020.

No caso de corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção para compensação incide o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 12.651/2012 e o art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que estabelecem a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

O art. 39 do Decreto Federal nº 6660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação nativa ameaçadas de extinção deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente.

O art. 6º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que o órgão ambiental competente determinará nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras.

O requerente apresentou proposta de compensação e Anuência da Prefeitura Municipal de Itabirito, Anexo V (42730700), para execução do plantio na área destinada a compensação das espécies suprimidas constantes na Portaria MMA Nº 443/2014.

Proposta submetida a apreciação técnica.

6.8. Da quitação dos valores devidos (Vistoria/Taxa florestal e Reposição Florestal):

O requerente juntou os “Documentos de Arrecadação Estadual (DAE), abaixo relacionados, e comprovou a quitação dos valores neles consignados, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 22.796, de 28 /12/2017

- DAE nº 1400436508649 - código 7.24.1- Supressão de cobertura vegetal Nativa (1,00 ha) análise do processo - R\$ 449,15- Quitação em 05/02/2019. (**fls. 234 e 235**)
- DAE nº 1400436508729 - código 7.24.4 - Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, análise do processo - R\$ 449,15- Quitação em 05/02/2019. (**fls. 236 e 237**)
- DAE nº 5400436508990 - lenha de floresta nativa - Taxa florestal de 97,206 m - R\$ 488,99 (**fls. 238 e 239**)

A Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e instituiu às taxas devidas, a de expediente, taxa florestal entre outras. A Lei Estadual nº 22.796/2017 alterou alguns de seus dispositivos.

Nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 22.796/2017, a taxa florestal tem como fato gerador o poder de polícia administrativa exercida pelo Estado e cobrada para formalização do processo, no momento do requerimento da intervenção ambiental, conforme o inciso I, do §3º, do art. 61 da Lei nº 4.747, de 1968, recepcionado pela Lei nº 22.796, de 28 /12/2017.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não de acréscimos legais .

A reposição florestal tem como fato gerador o rendimento lenhoso, uma vez constatado pelo técnico vistoriante o montante devido o requerente fica obrigado a comprovar a quitação nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017.

Para emissão da autorização deve o requerente comprovar a quitação da reposição florestal, nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 .

6.9. Da Publicação do Requerimento:

O NAR de Conselheiro Lafaiete deverá anexar no processo cópia das publicações tanto do requerimento quanto da decisão, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei nº 20.922/2013/c o Decreto Federal nº 6.660/2008 e Lei Federal nº 11.428/2006 precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal em 0,44 hectares, bem como o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas, em 1,96 hectares com 382 indivíduos arbóreo localizada na faixa de domínio da BR 040, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 97,206 metros cúbicos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

ANÁLISE DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

As intervenções necessárias a construção do trevo da BR 040 com um retorno em nível para o acesso à Fábrica da Coca-Cola, irá ocorrer dentro da faixa de domínio da rodovia, todavia é necessária a remoção de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração em uma área de 0,17 hectares. As áreas de influência do empreendimento em estudo inserem-se na Bacia Hidrográfica São Francisco, UPGRH Rio Das Velhas, localizada no município de Itabirito/MG. A cobertura vegetal nativa do município de Itabirito, de acordo com PECF, é caracterizada pela ocorrência das formações predominantes de cerrado lato sensu e Stricto sensu e Florestas Estacionais Semidecíduais.

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, propõe a compensação florestal por intervenção em mata atlântica (Lei Federal 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008) através da necessidade de suprimir 0,17 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração, para implantação de um trevo de acesso à fábrica da Coca – Cola, visando dar maior segurança aos usuários da rodovia. A área proposta de compensação está localizada dentro de uma unidade de conservação de proteção integral – Parque Nacional Serra da Gandarela – e, a requerente pretende destinar ao poder público para regularização fundiária da unidade. Está gleba de terras está dentro do município de Rio Acima/MG, na mesma bacia hidrográfica Rio São Francisco e UPGRH Rio das Velhas. A proporção da área a ser compensada, é de no mínimo o dobro da área suprimida, conforme preconizado na DN COPAM nº 73/2004, Portaria IEF nº 30/2015 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017.

De acordo com IC AMBIENTAL (2019), empresa responsável pelo levantamento da área de supressão, a comunidade arbórea apresenta uma estratificação peculiar, com alguns indivíduos de grande porte e muitos de pequeno porte, com menos indivíduos nas classes intermediárias. Este padrão de distribuição das classes diamétricas da comunidade arbórea é bastante comum em fragmentos florestais de estágios de sucessão mais avançados perturbados por ações antrópicas, como o corte seletivo de madeira, queimadas e pisoteio dos estratos herbáceo e regenerativo. Algumas das espécies arbóreas mais representativas nesta formação foram: *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo), *Croton urucurana* (Sangra-d'água), *Cupania vernalis* (Camboatã), *Hyptidendron asperrimum* (Maria-mole), *Lamanonia ternata* (três-folhas), *Machaerium nycitans* (Bico-de-papagaio), *Nectandra oppositifolia* (Canela), *Ocotea corymbosa* (Canela fedorenta), *Piptocarpha macropoda*, *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira), sendo que alguns indivíduos destas espécies são de grande porte. No sub-bosque dominam espécies arbustivas das famílias *Piperaceae* (destaque para espécies do gênero *Piper* spp.) e *Rubiaceae*. No estrato herbáceo, observam-se espécies das famílias *Asteraceae*, *Cyperaceae* e *Poaceae*, e também algumas espécies de pteridófitas. Também foram encontradas no local espécies epífitas, em riqueza e quantidade moderadas.

A área selecionada para compensação por intervenção em Mata Atlântica encontra-se no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela. Este local, encontra-se inserido também na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente na sub-bacia do Rio das Velhas.

A área foi caracterizada como Campo de Altitude Montano, tomando como referência principal o Decreto Federal nº 6.660/2008, em especial a Nota Explicativa do Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Essa definição se baseia na localização da área dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, assim como dos limites da Mapa de Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, da estrutura da formação nativa (herbáceo-arbustiva), sua altitude (1.280 metros) e sua Latitude (20º). Ainda há que se destacar presença de espécies indicadoras de Campos de Altitude em estágios mais avançados de regeneração (qualidade do sítio), considerando a Resolução CONAMA Nº. 423/2010 que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. Nesse contexto destacam-se as espécies do gênero *Axonopus*, *Vellozia* e *Eremanthus*. O empreendedor considera a possibilidade destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e com presença de vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor, a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, bem como o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal ocorra em dobro. Dessa forma, entende-se que as propostas atendem tais exigências, uma vez que os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,17 ha e é ofertado a título de compensação uma área de 2,0 ha, dentro de uma unidade de conservação de proteção integral. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que não é necessário atender, uma vez que o Decreto Estadual 47749/19, em seu Art 49, Inciso II, “...independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica...”. Desta forma a área não necessita ter as mesmas características ecológicas, mas tem que estar dentro do Bioma Mata Atlântica.

Vale salientar também que o Chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela, forneceu uma declaração relatando que a área proposta está inserida dentro da unidade e que ainda está pendente de regularização fundiária, não sendo ainda objeto de

negociação com o ICMBio visando quaisquer outras compensações previstas na legislação ambiental.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opimo pela aprovação da proposta apresentada.

CORTE DE ESPÉCIES DA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Como medida de carácter compensatório, a supressão de 17 indivíduos arbóreos constantes da lista da flora ameaçadas de extinção, a empresa será responsável por realizar o plantio de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) mudas, que demandará uma área aproximada de 0,39 ha, considerando o espaçamento de 3m x 3m, a serem plantadas. A metodologia de compensação florestal foi descrita no através do site WebAmbiente e a localização para o plantio compensatório será Área Verde Recanto das Colinas I (20º 15'56.00" S/ 43º48'36.67" O) de propriedade do município de Itabirito-MG, conforme Anuência anexa emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itabirito (SEMAM) por meio do Ofício nº 40/2022/PMI/SEMAM/DEOPA/DILIF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi pago o valor de reposição florestal de 69,2 metros cúbicos com o valor de R\$ 1.541,06, na data de 20/10/2020, DAE nº 1500467915812

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Diante das considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o AIA somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal(TCCF). | Antes da emissão do DAIA |
| 2 | Executar orealizar o plantio de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) mudas, que demandará uma área aproximada de 0,39 ha, considerando o espaçamento de 3m x 3m, a serem plantadas. A metodologia de compensação florestal foi descrita no através do site WebAmbiente e a localização para o plantio compensatório será Área Verde Recanto das Colinas I (20º 15'56.00" S/ 43º48'36.67" O) de propriedade do município de Itabirito-MG. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0062224/2020-07, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados. | Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios. |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edenilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 17/05/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 17/05/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46237027** e o código CRC **B6CA5F8C**.